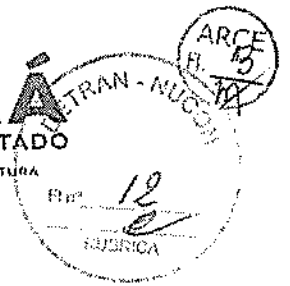


Av. Godofredo Maciel, 2900 - Maraponga  
CEP 60710-903 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3195.2300  
Horário de funcionamento SEDE:  
08h às 15h (Seg-Sex)



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



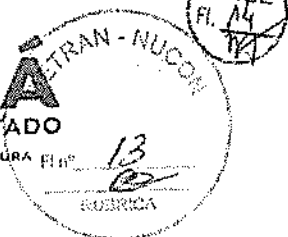
## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 415/2022.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 415/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/ CE E A  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, PARA  
OS FINS NELE INDICADOS.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.135.668/0001-95, com sede à Av. Godofredo Maciel, nº. 2.900, Bairro Maraponga, Fortaleza (CE), CEP: 60.710-684, doravante denominado DETRAN/CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, brasileiro, casado, geógrafo, portador da matrícula nº. 16166715, inscrito no CPF nº. 920.738.673-91 e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, autarquia especial vinculada à Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com endereço à Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Fortaleza/Ce CEP: 60.822-325, Fone: (85) 3194.5600, doravante denominada ARCE, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, HÉLIO WINSTON LEITÃO, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 370.901.863-34, residente e domiciliado nesta Capital. RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação segundo as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. Funda-se o presente Termo de Cooperação Técnica nas disposições contidas no processo nº 09944010/2022, na Lei de nº 16.710, de 21/12/2018 que transferiu as atribuições relativas ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará – STIP, do DETRAN/ CE para a ARCE; na Lei de nº 16.460, de 16 de dezembro de 2017, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros; na Lei 12.786 de 30/12/1997 e no Decreto 25.059, de 15/07/1998, que estabelecem as atribuições da ARCE; na Lei 13.875 de 07/02/2007, com alterações realizadas pela Lei Estadual de nº 16.710, de 21/12/2018; na Lei 13.094 de 12/01/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; no Decreto Estadual de nº 29.687 de 18/03/2009, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na Lei de nº. 12.737 de 02/10/1997, que dispõe sobre a concessão, exploração comercial e execução de obras do terminal João Thomé, do Decreto 24.725 de 28/11/1997 que aprova o Regulamento Geral dos terminais Rodoviários; e na Lei 8.666 de 21/06/1993, no que couber, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Cooperação tem por objeto a ampliação da capacidade de fiscalização da ARCE no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – STIP, mediante o compartilhamento de sua competência através cooperação entre os Entes Convenientes para fins de fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, nos termos autorizados pelo §3º da Lei de nº. 16.710, de 21/12/2018 e também pelo §1º do art.121 do Decreto Estadual de nº 29.687, de 18/03/2009 (com redação dada pelo Decreto nº 33.225, de 27 de agosto de 2019).

2.2. A ARCE e o DETRAN assegurarão o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e à efetividade das atribuições dispostas por este termo, visando garantir o trânsito de veículos e o transporte de passageiros mais seguros nas vias do Estado do Ceará.

2.3. A ARCE e o DETRAN deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE:

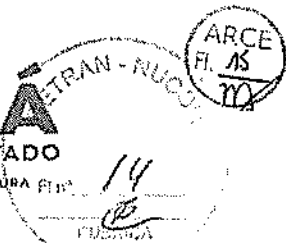
3.1. A ARCE nomeia como Gestor do presente Termo de Cooperação, o servidor Felipe Mota Campos.

3.2. O Departamento Estadual de Trânsito nomeia como Gestor do presente Termo de Cooperação, o servidor Francisco Júlio Dias Cavalcanti, Diretor de Trânsito do Detran/CE.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE:

4.1. Compete à ARCE, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará- STIP, em conformidade com a política pública setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, com os padrões de segurança e qualidade, e demais requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos do setor, quando couberem sem prejuízo de outras disposições normativas, as seguintes atribuições:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (Lei de nº 13.094/01 e Decreto nº 29.687/09) e no Regulamento Geral dos Terminais (Decreto de nº 24.725/97) e demais normas aplicáveis.



- 4.1.2 Regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros.
- 4.1.3. Promover as licitações para as concessões e permissões inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará.
- 4.1.4. Criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas e itinerários relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiro do Estado do Ceará.
- 4.1.5. Promover o planejamento e exercer, por si e por órgãos delegatários, as atribuições de fiscalização direta e indireta dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;
- 4.1.6. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da qualidade e do nível de serviços dos terminais concedidos, principalmente no que concerne às áreas de embarque e desembarque, circulação, estrutura física, limpeza, manutenção e conservação, e funcionamento das bilheterias e unidades comerciais, e estacionamentos;
- 4.1.7. Aplicar penalidades de advertência, multa ou outras que couberem, bem como propor a caducidade da delegação, em virtude do descumprimento das normas do STIP e das cláusulas contratuais pactuadas;
- 4.1.8. Promover e julgar processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes;
- 4.1.9. Prover ao DETRAN/CE as informações necessárias, por meio físico ou informatizados, garantindo as devidas integrações entre os órgãos convenientes para fins de execução do presente termo de cooperação;
- 4.1.10. Registrar no Sistema Integrado de Transportes – SIT as infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes, bem como efetuar sua baixa, quando do pagamento ou deferimento de recurso;
- 4.1.11. Elaborar e publicar resoluções que regulamentem o serviço e estabeleçam metas de qualidade e de nível de serviço, exercendo neste aspecto o poder regulatório sobre o STIP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE:**

- 5.1. Durante a vigência deste Termo de Cooperação, a ARCE delega poderes aos agentes de trânsito e transportes do Detran/CE, assim considerados aqueles servidores que prestam serviços tipicamente de natureza fiscalizadora, para atuarem no apoio e complementarmente à ARCE na fiscalização relativa aos serviços de transporte



rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará e aos Terminais Rodoviários do STIP, em conformidade com a política setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, com os padrões de segurança e qualidade, e com os demais requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos do setor, quando couberem, sem prejuízo de outras disposições normativas, exercendo as seguintes atribuições:

5.1.1. Apoiar as operações de fiscalização no Estado do Ceará, quando realizadas pela própria ARCE, respeitados os limites operacionais do Detran/CE, bem como quando realizadas no contexto das fiscalizações ordinárias de trânsito do Detran/CE, em relação ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

5.1.2. Encaminhar à ARCE os respectivos autos de infrações lavrados e/ou autos de infração eletrônicos, através de relatórios ou via sistema, para continuidade das medidas administrativas cabíveis, tais como: notificações, imposição de penalidades, recebimento de recursos e de pagamentos, etc.

5.1.3. Reunir-se com a ARCE, com objetivo de planejar as próximas ações de fiscalização.

5.1.4. Em observância ao §1º do artigo 46 da Lei Estadual de nº. 16.710/2018, o DETRAN/ CE deverá dar continuidade às obras e reformas de terminais rodoviários que eventualmente já estejam em processo de licitação e/ ou em execução quando da entrada em vigor da referida lei, bem como aqueles cuja execução venha a ser atribuída à dotação orçamentária do DETRAN/ CE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS:**

6.1. Não haverá repasse financeiro entre os Convenentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes.

7.2. Convalidam-se os atos praticados a contar do dia 23 de setembro de 2022, visto que produziram seus efeitos e visam à consecução do interesse público, desde que, enquadrem-se nas cláusulas que regulam a presente avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:**

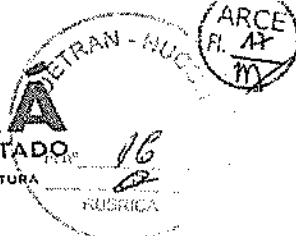
8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por infração a qualquer cláusula ou condições aqui estipuladas, ou unilateralmente, por interesse de qualquer dos Convenentes, mediante notificação formal com 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

Av. Godofredo Maciel, 2900 - Maraponga  
CEP 60710-903 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3195.2300  
Horário de funcionamento SEDE:  
08h às 15h [Seg-Sex]



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



9.1. Para eficácia legal deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ele ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Este instrumento representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes Convenientes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer termos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria. Revogam-se as disposições em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem para que o mesmo possa gerar seus jurídicos e fáticos efeitos.

Fortaleza/CE, 30 de DEZEMBRO de 2022.

**MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS -**  
Superintendente DETRAN – CE

**HÉLIO WINSTON LEITÃO**  
Presidente do Conselho Diretor - ARCE

TESTEMUNHA 01: Phyllis de Souza Moura CPF: 01180412383

TESTEMUNHA 02: Wilson Jefferson Mendes Bastos CPF: 0357822316

